



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

igfss

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Homolog.
14 de maio 2014

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO EM MATÉRIA DE EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DE
DÍVIDA À SEGURANÇA SOCIAL

uhL
RCL - FL

ENTRE

IGFSS - INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., pessoa coletiva n.º 500 715 505, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, em Lisboa, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui Filipe de Moura Gomes, cargo para que foi designado, em comissão de serviço, por Despacho n.º 5808/2014, de Sua Excelência o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, de 7 de abril de 2014, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 84, de 2 de maio de 2014, e com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante, designado abreviadamente por IGFSS, I.P.;

E

ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, com sede na Rua do Salitre, n.º 51-53, em Lisboa, neste ato representada pelo seu Bastonário, Dr. José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues, como Segunda Outorgante, designada abreviadamente por OROC;

Considerando que:

- Constitui atribuição do IGFSS, I.P., entre outras, proceder à cobrança da dívida à segurança social;
- Neste âmbito têm sido detetadas questões de especial complexidade relativas aos contribuintes devedores os quais, nalguns casos, utilizam os serviços prestados por membros da OROC, nomeadamente para efeitos de elaboração de relatórios, certificação legal das contas e de outros documentos;
- A colaboração de todos os envolvidos, bem como o domínio das matérias relacionadas com a execução por dívidas à segurança social, é condição essencial para a célere resolução das questões e diminuição das pendências;



- d. A Resolução do Conselho de Ministros nº 11/2012, de 3 de fevereiro, que lançou o Programa Revitalizar, estabeleceu como um dos objetivos prioritários deste Programa o desenvolvimento de mecanismos céleres e eficazes na articulação das empresas com o Estado, em particular com a Segurança Social e a Administração Tributária, tendo em vista o desenho de soluções que promovam a viabilização daquelas;
- e. A abordagem técnica e profissional das questões potencia o seu rápido enquadramento;
- f. Constituem, entre outras, atribuições da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão, promover o respeito pelos respetivos princípios éticos e deontológicos e defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros, bem como promover e contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos seus membros;
- g. A formação contínua traduz-se num elemento apto a garantir uma constante atualização dos conhecimentos técnico-jurídicos.

É acordado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes, de que os precedentes Considerandos fazem parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetivo do Protocolo

O presente Protocolo tem por objetivo definir como se irá desenvolver a colaboração em matéria de execução para cobrança das dívidas à segurança social entre o IGFSS, IP, e a OROC relativamente ao atendimento personalizado da OROC e dos Revisores Oficiais de Contas e à formação complementar dos membros daquela Ordem.

CLÁUSULA SEGUNDA

Atendimento personalizado

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar à Segunda Outorgante e aos seus membros atendimento personalizado, efetuado mediante marcação prévia, sempre que a especial complexidade do assunto o justifique.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a especial complexidade do assunto é aferida, nomeadamente, em função do valor em dívida do contribuinte com o qual o membro da OROC celebrou contrato de prestação de serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA

Dívida à Segurança Social

As Partes Outorgantes comprometem-se a envidar esforços no sentido de evitar o agravamento das situações de dívida à segurança social.

CLÁUSULA QUARTA

Formação complementar

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar à Segunda Outorgante formação complementar para os membros inscritos naquela Ordem.
2. A formação complementar mencionada no número anterior é tendencialmente gratuita e será disponibilizada sob proposta da Segunda Outorgante e de acordo com a disponibilidade, a nível nacional, do Primeiro Outorgante.
3. A formação complementar objeto do presente Protocolo de Colaboração terá uma duração entre seis meses a um ano, não podendo ser ultrapassados os referidos limites temporais.

CLÁUSULA QUINTA

Ações a desenvolver

Em cumprimento do acordado na Cláusula Primeira, será desde já programada, de acordo com o calendário a fixar pelas Partes Outorgantes, a implementação das seguintes ações:

- a. Publicitação da assinatura do presente Protocolo pelas vias e formas mais adequadas, designadamente através do Portal da OROC ou na Revista dos Revisores Oficiais de Contas;
- b. Promoção de atividades conjuntas, designadamente conferências e seminários subordinados a temas relacionados com as execuções fiscais.

CLÁUSULA SEXTA

Garantias de Confidencialidade

1. Com a celebração do presente Protocolo as Partes Outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações a que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Protocolo.
2. A celebração do presente Protocolo não contende com o dever de sigilo profissional previsto no artigo 72º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nem a sua execução afasta ou se sobrepõe ao cumprimento deste dever pelos Revisores Oficiais de Contas.





3. A obtenção, pelos membros da OROC, de informações sujeitas a sigilo, detidas pelo Primeiro Outorgante, depende da apresentação da respetiva cédula profissional e do contrato de prestação de serviços celebrado com o contribuinte a que respeita a informação.
4. Com a celebração do presente Protocolo as Partes Outorgantes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.
5. As Partes Outorgantes comprometem-se a observar rigoroso sigilo no que concerne a informações técnicas, comerciais e outras que, no âmbito da execução do presente Protocolo, venham a tomar conhecimento.
6. As obrigações decorrentes desta cláusula são extensivas aos membros da OROC.

CLÁUSULA SÉTIMA

Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, tendo a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos se nenhuma das partes o denunciar.
2. As partes poderão, a todo o tempo, denunciar o presente Protocolo, mediante carta registada com aviso de receção, sem necessidade de invocar justa causa ou qualquer fundamentação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data do termo do prazo inicial ou de qualquer renovação.

CLÁUSULA OITAVA

Comunicações entre as partes

1. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes Outorgantes.
2. As comunicações a que haja lugar entre as Partes Outorgantes ao abrigo deste protocolo serão efetuadas por escrito, por correio, fax ou correio eletrónico para os seguintes endereços:

IGFSS, I.P.

Avenida Manuel da Maia, n.º 58

1049-002 Lisboa

Fax n.º: 218 460 643

E-mail: igfss@seg-social.pt

OROC

Rua do Salitre, n.º 51-53

1250-198 Lisboa

Fax n.º: 21 353 61 49

E-mail: sec.orgsociais@oroc.pt



**ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS**

Integridade. Independência. Competência.

igfss

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

O presente Protocolo é celebrado em duplicado, ficando em poder de cada uma das Partes Outorgantes um exemplar devidamente assinado e rubricado.

Lisboa, 14 de maio de 2014.

Pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.


Rui Filipe de Moura Gomes

Homologação por Sua Exa., o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social


Luís Pedro Russo da Mota Soares

Pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas


José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues